

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ADMISSÃO, PERIODICOS BÁSICOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE TODOS OS COLABORADORES QUE SE ENCONTRAM ATIVOS DO COMPLEXO HOSPITALAR ZONA NORTE.

1. UNIDADE SOLICITANTE

DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA ASSISTENCIAL, neste ato representada por seus responsáveis técnicos, em contrato direto com o **INDSH – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, gestora do **COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE**, do qual faz parte o Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0022-02, sito à Avenida Torquato Tapajós, S/n – bairro Colônia Terra Nova – Manaus Amazonas e UPA Campos Sales 24hrs, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0022-02, sito à Av. Dona Otília, nº 649, bairro Tarumã – Manaus/Amazonas, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado com o Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES/AM).

2. OBJETO

2.1. O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada, para realização de forma continuada e sob demanda de exames admissionais, periódicos básicos, conforme relação abaixo elencada, e consultas especializadas, de todos os colaboradores que se encontram vinculados ao Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Campos Sales.

2.2. A escolha da proposta da futura contratada será a que apresentar o **MENOR PREÇO** global, baseado neste termo.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	UNIDADE/MÊS
2	Eletrocardiograma	Und.
3	Audiometria Tonal e Vocal	Und.
4	Avaliação Oftalmológicas	Und.
5	Avaliação Fonoaudiológica	Und.
6	Avaliação Ortopédica	Und.
7	Avaliação Psiquiátrica	Und.

- Os exames e consultas serão realizados, conforme demanda do médico do trabalho.

3.2. ESTRUTURA/FORMA DE ATENDIMENTO:

3.2.1. Os exames deverão ser realizados em laboratório próprio ou local apropriado pré definido pela proponente, mediante prévia solicitação/autorização do setor responsável.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A proponente deverá comprovar sua capacidade de efetiva execução do objeto da contratação através de Atestado de Aptidão Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular desempenho na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, em condições compatíveis nos requisitos estipulados neste termo.

4.2. A proponente deverá comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.

4.3. A proponente deverá apresentar Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal emitida pela Vigilância Local(Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado de licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

4.4. A proponente precisa apresentar as certidões abaixo:



- 4.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão
- 4.4.2. Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 4.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 4.4.4. Prova de regularidade relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;

5. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com a produção realizada;
- 5.2. A liberação do pagamento da fatura mensal apresentada pela contratada fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal de Serviços;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
 - f) GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
 - g) Relatório da execução do serviço, com a quantidade executada de cada exame e as evidências.
- 5.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ressalvada circunstância imprevista, o prazo para pagamento da prestação de serviço, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com o aceite devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.
- 5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. O contratante poderá deduzir na nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após regular processo administrativo.

5.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo gestor do contrato.

5.7. A empresa contratada declara ser sabedora que o recurso financeiro utilizado para adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com a contratante, portanto, havendo atraso em tal repasse para a contratante, conseqüentemente haverá atraso para o pagamento do presente contrato.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente os serviços descritos no subitem 3.1, de acordo com as descrições deste termo de referência;

6.2. Fornecer os serviços nas quantidade autorizadas e de acordo com as especificações contidas neste termo;

6.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;

6.4. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que o Complexo Hospitalar venha a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

6.5. Informar ao setor responsável do CHZN, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração na prestação do serviço, sem prejuízo à continuidade dos serviços contratados;

6.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Direção deste CHZN ou pelo setor responsável;

6.7. Executar os serviços (exames e consultas) exclusivamente mediante solicitação/ autorização emitida pelo setor responsável do Complexo Hospitalar;

6.8. É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da Direção do CHZN, qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para o INDSH.

6.9. Comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente;

6.10. Efetuar a comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de Responsável Técnico;

6.11. Atender os colaboradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

- 6.12. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES/Ministério da Saúde;
- 6.13. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os colaboradores.
- 6.14. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo responsável legal designado pela contratante;
- 6.15. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto do contrato;
- 6.16. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Termo;
- 6.17. Caso haja intercorrências envolvendo os colaboradores, estas deverão ser comunicadas ao responsável designado pela contratante para adoções das providências cabíveis;
- 6.18. A contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta e indiretamente à contratada, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto desde Termo de Referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.19. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à contratada, do ato que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- 6.20. A contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas recorrentes da execução do objeto presente neste projeto.
- 6.21. A inadimplência da contratada com referência aos encargos acima citados não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento.
- 6.22. Não será admitida a paralisação das atividades decorrentes do objeto contratual pela contratada, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
- 6.23. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada, sem autorização da contratante, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 6.24. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta;
- 6.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade às normas e determinações em vigor;
- 6.26. Não será admitida a **subcontratação** do objeto deste termo de referência;

- 6.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.28.** Ter um plano de contingência estabelecido para quaisquer eventos que impossibilitem a execução do serviço;
- 6.29.** A contratada é responsável pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais designados para execução do serviço;
- 6.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.31.** Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;
- 6.32.** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados;
- 6.33.** A proponente será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à contratante, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Prestar a empresa contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.
- 7.2.** Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo Gestor da área.
- 7.3.** Efetuar regulamente o pagamento da fatura e/ou NFS apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.
- 7.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

7.7. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada realizar fora das especificações deste termo.

8. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato resultante deste termo de referência entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo estipulado no referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e de acordo com as disposições legais e regulamentares.

9. ACESSORIEDADE

9.1. Este contrato é **ACESSÓRIO** do principal que foi assinado entre a contratante e Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

9.2. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato **ACESSÓRIO** ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao contratado, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A contratante poderá rescindir o contrato, unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso

implique qualquer tipo de indenização, quando for conveniente para seus interesses, de acordo com a legislação aplicável.

10.2. A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste termo de referência, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da contratada.

10.3. A revogação pode ainda ser imediata caso ocorra a rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.

10.4. Caso a contratada não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela contratante. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.

11. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de suas obrigações:

11.1.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento, que não exime o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades apontadas no relatório de inconformidades.

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo.

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias.

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

11.2. As multas previstas nesta cláusula são cumulativas com outras penalidades legais ou contratuais e não excluem a possibilidade de a contratante pleitear judicialmente indenizações por perdas e danos.

11.3. Em decorrência da prática indevida e comportamento inidôneo por parte da empresa vencedora, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar dos chamamentos e impedimento de contratar com o Instituto em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo ao Instituto, suas instalações, pessoas, imagens, meio ambiente ou, ainda em decorrência de determinação legal.

11.4. Em caso de violação da LGPD ou outras legislações de proteção de dados, a contratada estará sujeita a multas e sanções conforme estabelecido na respectiva legislação, além das penalidades contratuais previstas neste documento.

11.5. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos pendentes. Se os pagamentos não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a contratada deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

12. ALTERAÇÕES E EMENDAS

12.1. Quaisquer alterações ou emendas a este termo de referência deverão ser feitas por escrito e dando ciência as demais partes, tornando-se parte integrante deste termo.

12.2. A inatividade ou demora de uma das partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa, conforme estipulado neste contrato, não será interpretada como uma renúncia a tal direito ou prerrogativa.

12.3. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, inválida ou inexequível, tal fato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

13.1. Este termo de referência será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo de referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes reconhecem que, em virtude do presente termo, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra. Ambas as partes comprometem-se a manter e tratar como confidencial toda e qualquer informação, não divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da outra parte, salvo por ordem judicial ou disposição legal.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula perdurará por um período de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término do contrato resultante deste termo.

Manaus/AM, 29 de novembro de 2024.


LOURDES SOANE ALVES
Diretora Assistencial – CHZN


LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN